



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

**PROJETO DE LEI N.º 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

*"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUÇÃO E NOVA DATA PREVISTA".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra.

**Parágrafo Único.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias


**Art. 2º.** No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º.** Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Charles Fernando Jorge de Souza**  
Vereador – PSDB